



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 9/2013 – CONSUNI/CA

REVOGADA

Pela Res. nº 12/2013-CONSUNI/CA

~~Institui a Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal da Fronteira Sul (CPPD/UFFS) e aprova seu Regimento Interno.~~

~~A Câmara de Administração do Conselho Universitário – CA/CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Capítulo VII da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal da Fronteira Sul (CPPD/UFFS).~~

~~Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal da Fronteira Sul (CPPD/UFFS), conforme disposto nesta Resolução.~~

**TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

~~Art. 3º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD/UFFS) constitui-se em órgão de assessoramento ao Conselho Universitário, Reitor, Conselho de *Campus* e Diretor de *Campus* para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente da Universidade Federal da Fronteira Sul.~~

~~Parágrafo único A CPPD/UFFS ficará vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor.~~

**TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA CPPD**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A CPPD compõe-se de:

I – 01 (um) Comitê Central;

II – 01 (um) Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) em cada um dos *campi* da UFFS.

Art. 5º Os NPPDs são órgãos hierarquicamente subordinados ao Comitê Central e desenvolverão suas atividades baseados nas diretrizes adotadas por esse.

Parágrafo único O NPPD receberá a designação do respectivo *campus* em que se encontra instituído.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Comitê Central e os NPPDs terão a seguinte composição:

I – Colegiado;

II – Presidência;

III – Vice Presidência;

IV – Secretaria.

§1º O Colegiado do Comitê Central será integrado pelos presidentes dos NPPDs e seus suplentes serão os vice presidentes dos respectivos núcleos.

§2º O presidente e vice presidente do Comitê Central serão escolhidos entre seus pares na primeira reunião de cada ano.

§3º O vice presidente substituirá o presidente nos seus impedimentos e vacância.

§4º A Secretaria do Comitê Central será exercida por servidor técnico-administrativo designado pelo reitor para este fim, lotado no Gabinete do Reitor, e exercerá suas funções cumulativamente com as demais obrigações funcionais;

§5º A Secretaria de cada NPPD será exercida por servidor técnico-administrativo designado para este fim, lotado e sediado na Direção do *Campus* e exercerá suas funções cumulativamente com as demais obrigações funcionais.

Art. 7º Os NPPDs serão constituídos por representantes da carreira do magistério superior em efetivo exercício no respectivo *campus* da UFFS e indicados pelo Conselho de *Campus*, tendo a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes da carreira do magistério superior para os *campi* com até 100 (cem) docentes em efetivo exercício; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

~~II — mais 01 (um) representante da carreira do magistério superior para cada 50 (cinquenta) docentes em efetivo exercício, além daqueles acima mencionados, até um total de 05 (cinco) representantes no NPPD.~~

~~§1º Os representantes a que se refere o *caput* deste artigo terão cada qual um suplente, indicado simultaneamente com os titulares, aos quais substituirão, automaticamente, nas faltas, nos impedimentos e nos casos de vacância.~~

~~§2º O presidente e o vice-presidente do NPPD serão escolhidos entre seus pares na primeira reunião de cada ano.~~

~~§3º O vice-presidente substituirá o presidente nos seus impedimentos e vacância.~~

~~§4º Não poderão integrar a CPPD, na condição de titular ou suplente, os docentes em estágio probatório, professores substitutos, temporários ou visitantes.~~

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

~~Art. 8º Compete à CPPD, de acordo com a Lei nº 12.772/2012, prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:~~

~~I — dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;~~

~~II — contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;~~

~~III — alteração do regime de trabalho docente;~~

~~IV — avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;~~

~~V — solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e~~

~~VI — liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.~~

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Colegiado do Comitê Central

~~Art. 9º O Colegiado do Comitê Central terá como atribuições:~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

~~I — reunir-se, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros, ou, ainda, do reitor ou do CONSUNI;~~

~~II — apreciar e emitir parecer sobre as matérias e processos constantes da pauta da reunião e encaminhar às instâncias responsáveis para homologação;~~

~~III — proceder a estudos e análises que contribuam no aperfeiçoamento da política de pessoal docente e de permanência dos docentes nos *campi*;~~

~~IV — apreciar e emitir parecer sobre questões relativas à política de pessoal docente que lhes forem encaminhadas pela Reitoria ou CONSUNI da UFFS;~~

~~V — orientar os NPPDs na aplicação da política de pessoal docente constante na legislação e normativas específicas da UFFS;~~

~~VI — definir, rever e atualizar as diretrizes gerais de funcionamento a serem adotadas pelos NPPDs e orientá-los quanto aos critérios na aplicação dessas diretrizes, no exercício de suas competências;~~

~~VII — acompanhar e auditar os processos apreciados pelos NPPDs;~~

~~VIII — ser a instância imediatamente recursal sobre pareceres e decisões emitidos pelos colegiados dos NPPDs;~~

~~IX — manter intercâmbio com as CPPDs de outras Ifes, requerer à Reitoria, mediante justificativa, a designação de especialistas para assessorar o Comitê Central;~~

~~X — propor ao reitor, para encaminhamento ao Conselho Universitário, por deliberação de metade mais um de seus membros titulares, a reformulação do presente Regulamento, sempre que se julgar necessário;~~

~~XI — elaborar calendário de participação em eventos, cursos, comissões e reuniões diversas dos membros do respectivo colegiado;~~

~~XII — elaboração do calendário anual de eventos e atividades a serem realizadas em conjunto pelo Comitê Central e NPPDs;~~

Seção II

Dos Colegiados Dos NPPDs

Art. 10 O Colegiado de cada NPPD terá como atribuições:

~~I — reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros ou, ainda, do diretor do respectivo *Campus* ou do reitor da UFFS;~~

~~II — analisar e emitir parecer sobre as matérias e processos de servidores docentes do respectivo *Campus*, referentes às matérias constantes do artigo 8º;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

~~III—encaminhar ao Comitê Central os processos apreciados, instruídos dos respectivos pareceres, para análise, parecer e posterior encaminhamento à Reitoria para homologação;~~

~~IV—pronunciar-se sobre matérias e questões de política de pessoal docente, relacionadas com o respectivo *Campus*, que lhes forem submetidas pelo reitor, pelo Comitê Central ou pelo diretor do respectivo *Campus* da UFFS;~~

~~V—encaminhar, ao Comitê Central, sugestões sobre o aperfeiçoamento e/ou alterações da política de pessoal docente da UFFS, bem como de medidas que concorram para a melhoria da atuação da CPPD;~~

~~VI—requerer à Reitoria, mediante justificativa, e por meio do Comitê Central, designação de especialistas para assessorar o NPPD;~~

~~VII—propor ao Comitê Central normas de funcionamento dos NPPDs, bem como, se necessário, suas alterações.~~

Seção III

Da Presidência do Comitê Central

Art. 11 São atribuições do Presidente do Comitê Central:

~~I—representar a CPPD no âmbito da UFFS ou fora dela;~~

~~II—dirigir os trabalhos do Comitê Central, observando e fazendo cumprir este Regulamento;~~

~~III—convocar e propor as pautas para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Central, bem como das reuniões dos NPPDs, presidir as reuniões do Comitê Central e das reuniões conjuntas dos NPPDs;~~

~~IV—distribuir, para exame dos membros do respectivo colegiado, os processos que exijam parecer ou pronunciamento;~~

~~V—apurar votos, votar, nos casos e na forma prevista neste Regulamento, e proclamar os resultados do julgamento dos processos;~~

~~VI—fazer uso do voto de qualidade, para desempate;~~

~~VII—designar grupos de estudo para análise de matérias específicas;~~

~~VIII—baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento do Comitê Central e dos NPPDs;~~

~~IX—divulgar as decisões do respectivo Colegiado;~~

~~X—comunicar, aos chefes imediatos dos membros titulares e suplentes do Comitê Central, os horários das reuniões, a fim de que os seus integrantes sejam dispensados de aulas e de outras atividades para delas participar;~~

~~XI—apresentar à Reitoria da UFFS, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, relatório anual das atividades da CPPD no exercício imediatamente anterior;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

~~XII — acompanhar e tomar as providências necessárias ao desempenho das atividades do Comitê Central;~~

~~XIII — praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê Central;~~

~~XIV — encaminhar os processos com parecer consubstanciado para os órgãos de gestão competentes.~~

Seção IV

Da Presidência Dos NPPDs

Art. 12 São atribuições do presidente de cada NPPD:

~~I — representar o Núcleo que preside junto ao Comitê Central;~~

~~II — dirigir os trabalhos de seu Núcleo, observando e fazendo cumprir este Regulamento e as normas que regem seu funcionamento;~~

~~III — convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do seu Núcleo respectivo, propor a pauta, presidir as reuniões, apurar votos e votar nos casos e na forma prevista neste Regulamento;~~

~~IV — fazer uso do voto de qualidade para desempate;~~

~~V — distribuir, para exame dos membros do respectivo Núcleo, os processos que exijam parecer ou pronunciamento;~~

~~VI — comunicar anualmente, aos chefes imediatos dos membros titulares do respectivo Núcleo, os horários das reuniões ordinárias, a fim de que seus integrantes sejam dispensados de aulas e outras atividades, para delas participar;~~

~~VII — comunicar, aos chefes imediatos dos membros titulares, a realização das reuniões extraordinárias, a fim de que seus integrantes sejam dispensados de aulas e outras atividades, para delas participar;~~

~~VIII — apresentar, até 15 (quinze) de janeiro de cada ano, ao Presidente do Comitê Central, relatórios das atividades do Núcleo, no exercício imediatamente anterior;~~

~~IX — praticar os demais atos necessários ao bom funcionamento do respectivo Núcleo.~~

Seção V

Das Secretarias Do Comitê Central E Dos NPPDs

Art. 13 São atribuições dos secretários do Comitê Central e dos NPPDs:

~~I — lavrar as atas das reuniões;~~

~~II — distribuir, de acordo com a orientação dos respectivos presidentes, os processos constantes da pauta aos membros para apreciação e parecer;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

- ~~III – manter organizados e atualizados os arquivos;~~
- ~~IV – receber processos e expedir correspondências e documentos;~~
- ~~V – controlar a frequência dos membros nas reuniões;~~
- ~~VI – providenciar os materiais e serviços necessários ao bom funcionamento da Comissão e Núcleos;~~
- ~~VII – cumprir as demais tarefas inerentes à função.~~

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

~~Art. 14~~ O Comitê Central reunir-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 9º, inciso I, e os Colegiados dos Núcleos conforme o estabelecido no artigo 10, inciso I.

~~§1º~~ As decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, ou seja, metade mais um, cabendo também ao presidente o direito ao voto de qualidade, caso ocorra empate.

~~§2º~~ Todas as decisões deverão constar de ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, reservado o direito da declaração do voto.

~~§3º~~ As decisões aprovadas nos NPPDs terão efeito após homologação do diretor de *campus*, devendo as mesmas serem encaminhadas à Comissão Central para aprovação e posterior homologação definitiva do reitor.

~~Art. 15~~ O *quórum* mínimo para a realização das reuniões será metade mais um dos membros, e a convocação para as referidas reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

~~Parágrafo único~~ Passados 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início dos trabalhos e não havendo *quórum* a reunião não será instalada e o presidente realizará nova convocação.

~~Art. 16~~ O Comitê Central e os NPPDs, por deliberação dos seus Colegiados, poderão aceitar a participação, com direito a voz, dos servidores docentes da UFFS diretamente interessados nos processos que serão discutidos na reunião.

CAPÍTULO VI DO MANDATO

~~Art. 17~~ O mandato dos membros dos NPPDs será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e não havendo limite para mandatos alternados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

~~Art. 18~~ Num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros dos NPPDs deverá ser solicitado ao Conselho de *Campus* que indique a composição dos NPPDs para o próximo mandato.

~~Art. 19~~ A renovação será 02 (dois) anos, podendo ser de no mínimo 1/3 (um terço) e no máximo 2/3 (dois terços) de seus membros, observando-se o artigo 17.

~~Parágrafo único~~ Pelo menos 1/3 (um terço) dos membros escolhidos para compor o colegiado dos NPPDs no primeiro mandato cumprirão um tempo reduzido de apenas um ano e a indicação cabe ao respectivo Conselho de *Campus*.

~~Art. 20~~ Será considerado afastamento definitivo quando o membro titular:

- ~~I~~— deixar de pertencer ao quadro de pessoal do respectivo *Campus*;
- ~~II~~— deixar de pertencer, mesmo sem afastar-se do quadro de pessoal docente da Instituição, à categoria que representa;
- ~~III~~— faltar, sem motivo justificado, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões ordinárias alternadas, no período de 01 (um) ano;
- ~~IV~~— solicitar formalmente seu desligamento junto ao NPPD.

~~Parágrafo único~~ No caso de afastamento definitivo do titular, o suplente completará seu mandato.

~~Art. 21~~ Nos casos de afastamentos previstos em lei, não enquadrados nos incisos I a III do artigo 20, o titular, sob pena de perda do mandato, deverá solicitar pedido formal de afastamento temporário, o qual será analisado e decidido pelo NPPD, para não perder o mandato.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 22~~ Com a instituição da CPPD fica vedado o funcionamento de comissões ou órgãos, no âmbito da UFFS, com finalidades similares, com exceção das Comissões Especiais previstas em legislação específica.

~~Art. 23~~ A CPPD terá à sua disposição, na UFFS, suporte administrativo e material necessário à execução de suas atividades.

~~Art. 24~~ No exercício de suas atribuições, a CPPD, para melhor ajuizar suas decisões, poderá determinar diligências, ouvir interessados e solicitar informações de outros setores da instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

~~Art. 25~~ A CPPD terá acesso a todos os documentos que se relacionem com os assuntos de sua competência.

~~Art. 26~~ Os casos omissos, na aplicação deste Regulamento, serão resolvidos pelo reitor da UFFS.

~~Art. 27~~ Aos membros titulares da CPPD serão alocadas 04 (quatro) horas semanais para o desempenho de suas atividades.

~~Art. 28~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Administração do Conselho Universitário, 6ª Reunião Ordinária de 2013, em Chapecó-SC, 19 de agosto de 2013.

Péricles Luiz Brustolin
Presidente da Câmara de Administração

Jaime Giolo
Presidente do Conselho Universitário

UFFS